



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**CONTRATO DE RATEIO 007/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2017.

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº.11.107/2005 e no Decreto Federal nº.6.017/2007, o Estatuto do CISVALI, e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, de um lado, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Ipiranga, 251, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, neste ato representado Pelo Senhor Clóvis Genésio Ledur, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 6197180-2 SESPR-PR e CPF 931.739.629-15, doravante denominado **CONTRATADO** e, do outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA** CPJ Nº 75.688.366/0001-02, com sede a Oswaldo Gomes da Silva, 717 – Porto Vitória - Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Marisa de Fátima Ilkiu de Souza, portadora da cédula de identidade nº 3.300.031-6 CPF nº 804.685.609-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**, como **CONTRATANTE** junto ao **CISVALI**, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2017, nos termos do artigo 23º do Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**: a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum do **CONSORCIADO**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

## **CISVALI**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2017, assegura ter previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, a dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2017.

Os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC.

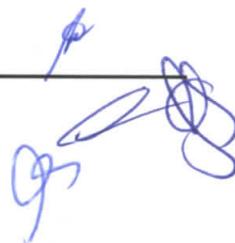
Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO no encerramento do exercício, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Os recursos destinados ao Consórcio por este instrumento são compostos de duas partes:

- a) Contribuição Mensal** – destinada a cobrir os custos administrativos e operacionais do Consórcio: manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per/capita (proporcional à população do município referência TCU 2016) de R\$ 0,35/habitante/mês, valor unitário definido pela Assembleia de Prefeitos, perfazendo o valor anual de **R\$ 17.413,20 (Dezessete mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos)**.
- b) Despesas realizadas pelo CONSÓRCIO** das quais resultarem benefício exclusivo ao CONSORCIADO: calculados com base no valor médio executado nos meses de janeiro a agosto de 2016, acrescido do percentual de 20% (vinte), visando garantir a previsão de crescimento da demanda no atendimento aos usuários do município consorciado para o exercício de 2017, perfazendo um valor anual de **R\$ 280.322,28 (Duzentos e oitenta mil, trezentos e vinte dois reais e vinte oito centavos)**.

Valor total do Contrato: **R\$ 297.735,48** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).





## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Os itens relacionados as despesas realizadas exclusivamente pelo Consorciados, estão as seguintes:

I - Consultas e Procedimentos especializados, de acordo com a Tabela de Procedimentos CISVALI;

II - Transporte Sanitário Regional, no aporte de R\$ 0,40/quilometro rodado, (sem abastecer através do consórcio e adicional de 0,70 centavos para os municípios que optarem em abastecer através do consórcio conforme previsto na ATA 006/2014 e 002/2015) tendo como base o transporte utilizado em 2016;

III - Sistema Integrado de Gestão em Saúde, prontuário eletrônico;

IV - Contrapartida do Convênio COMSUS;

Mensalidade	Mensal	Anual
	R\$ 1.451,10	R\$ 17.413,20
Serviços Medicos	R\$ 23.053,93	R\$ 276.647,16
Transporte	R\$ 276,30	R\$ 3.315,60
Consulfarma		R\$ -
Contrapartida COMSUS	R\$ 29,96	R\$ 359,52
<b>Serviços</b>	<b>R\$ 23.360,19</b>	<b>R\$ 280.322,28</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 24.811,29</b>	<b>R\$ 297.735,48</b>

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REPASSE

O valor correspondente a contribuição Mensal será repassado sob forma de boleto bancário e terá seu vencimento todo dia 10 do mês da execução dos serviços.

As despesas realizadas pelo município (item b) que corresponde aos itens I, II, III e IV da Clausula Quarta será apurada mensalmente de acordo com os serviços utilizados e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO.
- b) Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente.



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- c) Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, a conta da Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município, e ou Crédito adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- d) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio.

Parágrafo único. O CONTRATANTE também destinará os montantes retidos na fonte pelo CISVALI a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- c) Entregar, mensalmente, às despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONTRATANTE.
- d) Fazer a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos ao ente consorciado, conforme previsto no Art. 35, do Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017 e término para 31 de dezembro de 2017.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante decisão fundamentada da Assembleia Geral, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repases, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

União da Vitória, 21 de outubro de 2016.

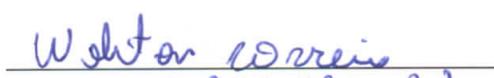
  
Município de Porto Vitória

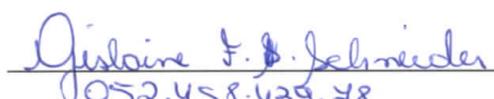
**Marisa de Fátima Ilkiu de Souza**  
CONTRATANTE

  
CISVALI

**Clóvis Genesio Ledur**  
CONTRATADO

Testemunhas:

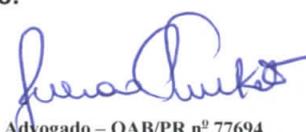
  
CPF: 063.968.829-22

  
052.458.439-78

Visto:

  
Controle Interno  
CPF: 061.717.609-43

Visto:

  
Advogado – OAB/PR nº 77694